

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

### Ofício Pregão nº 16/2022 Pregão Eletrônico nº 19/2022

Pirassununga, 04 de abril de 2022.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência aos interessados, referente ao pedido de esclarecimento abaixo:

- **1)** Com fulcro no art. 12, caput e § 1º do Decreto 3.555/2000 c/c art. 3º da Lei 8.666/1993, no que concerne ao princípio da Publicidade, e ainda, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022 deste órgão, solicitamos ESCLARECIMENTO do item abaixo:
- 1 Atende ao art. 65, alínea d da lei 8.666/1993 (Reequilíbrio Econômico Financeiro)? Visto que a partir de Abril/2022 o reajuste Petrobrás será mensal.

**Resposta:** Cumpre esclarecer que trata-se de Registro de Preços, e conforme item 14 do Edital, os preços obedecerão o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 3863/2009, conforme segue:

- "Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993.
- § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e,
- III Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- § 3° Quando o preço de mercado tomar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

# Estado de São Paulo PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- I Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e
- II Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa."

Neste sentido, entendo que a alteração ocorrerá apenas quando o valor registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, com a negociação, para que o detentor da ata reduza seus preços ou que seja liberado do compromisso.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins Pregoeira